

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 52/2025

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Santos de Dias Transportes e Carvoejamento LTDA	CPF/CNPJ: 66.287.558/0001-08
Endereço: Rodovia MG – 164, Km 89, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Martinho Campos	UF: MG
Telefone: (37) 99934-3122	E-mail: flora@aguaterra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Dirino Arruda	CPF/CNPJ: 294.308.366-68
Endereço: Fazenda das Pedras, 99999	Bairro: Zona Rural
Município: Martinho Campos	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Saco do Picão	Área Total (ha): 42,5167
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.517 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: Martinho Campos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3140506-94CA5273D6754BB286839C641D166427	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	129	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	129	árvores	23 K	473211,4522	7851378,9532

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária (bovinos)	Regime extensivo	12,35

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas		12,35

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	29,0121	m3
Madeira	Floresta nativa	58,2496	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12 de dezembro de 2024 **Processo 2100.01.0045349/2024-11**

Data da vistoria: vistoria remota em 03/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/01/2025 ; 17/02/2025 e 14/04/2025

2. OBJETIVO

Processo formalizado para análise de requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para utilização em pecuária (criação de bovinos em regime extensivo), em uma área de 12,35 hectares, documento SEI 102971122

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, objeto do requerimento é denominado Fazenda Saco do Picão e fica localizado no Município de Martinho Campos, com área total de 42,5167 hectares, registrado na matrícula 1.517 Livro: 02 Folha: 01, Cartório de Registro de Imóveis de Martinho Campos. Possui 1,0629 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140506-94CA.5273.D675.4BB2.8683.9C64.1D16.6427

- Área total: 42,5167 ha

- Área de reserva legal: 8,8000 ha

- Área de preservação permanente: 3,6358 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 28,8178 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: 5,03 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

(x) A área deverá ser recuperada: 3,78 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 1517 -AV-5-1517- Protocolo nº. 3.074, Livro 1 A, fl. 93, de 19 (dezenove) de março de 2009 (dois mil e nove). RESERVA LEGAL. Cartório de Registro de Imóveis de Martinho Campos/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A reserva florestal legal averbada de área de 08,80,00 ha não inferior a 20% da área total do Imóvel conforme TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL (documento SEI 107529758) ficaria gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF.

Analizando as imagens do imóvel através do Google Earth verificou-se que houveram 02 intervenções dentro da área da Reserva Legal sendo a primeira, a transformação de 0,53 hectares em pastagem e a segunda, o uso de 3,25 hectares continuado, o que impediu a regeneração natural do local, fato este que deveria acontecer, uma vez que a averbação ocorreu em 2009.

Abaixo, observamos a cronologia da área conforme imagens abaixo:

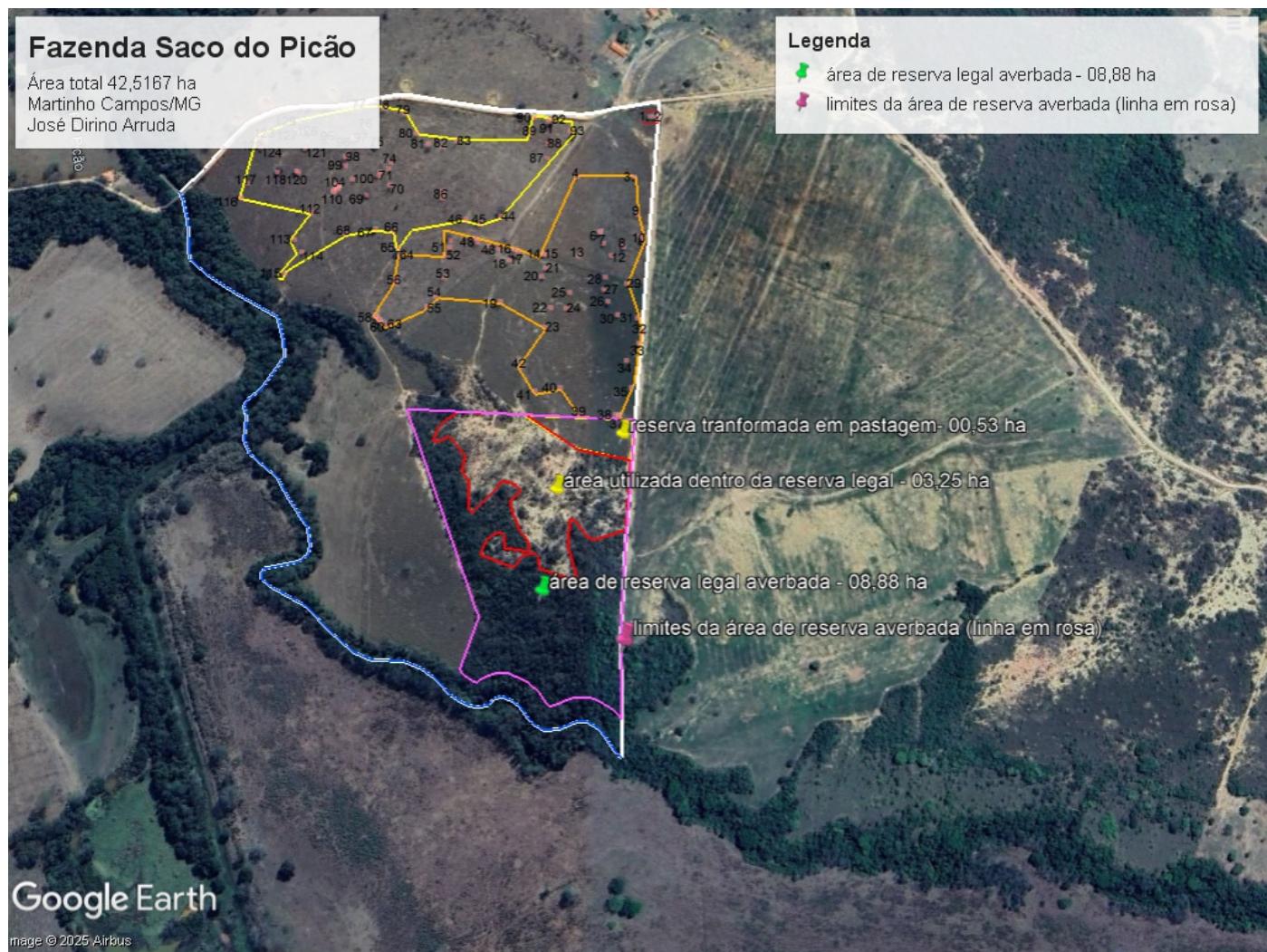


IMAGEM 1 - Imagem geral das áreas de intervenção (ANO DE 2025)

Fazenda Saco do Picão

Imagen da área de reserva legal em 2011

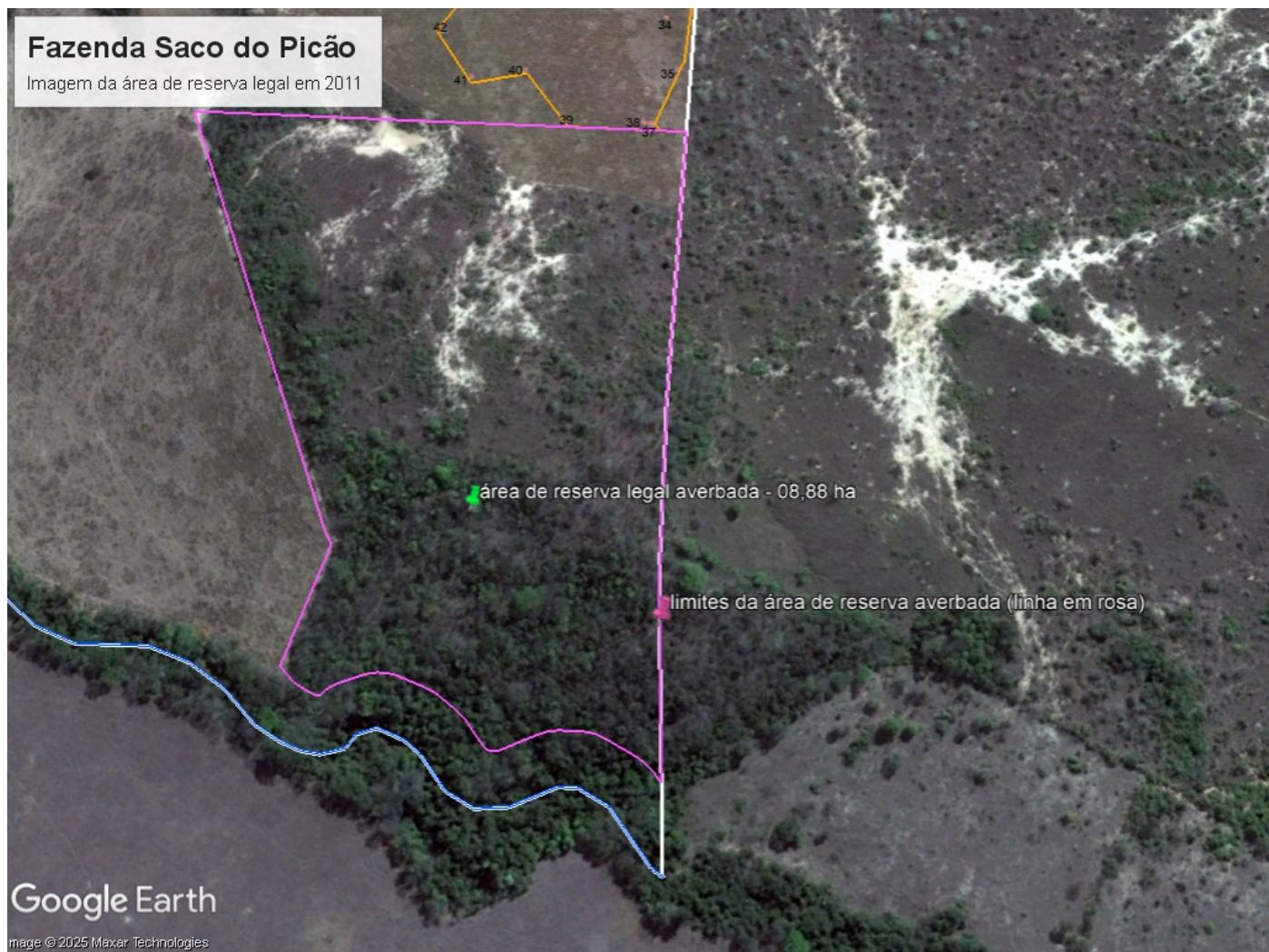


IMAGEM II- Como se apresentava a área de reserva legal no ano de 2011

Fazenda Saco do Picão

Imagen da área de reserva legal em 2017



IMAGEM III: Como se apresentava a área de reserva legal no ano de 2017

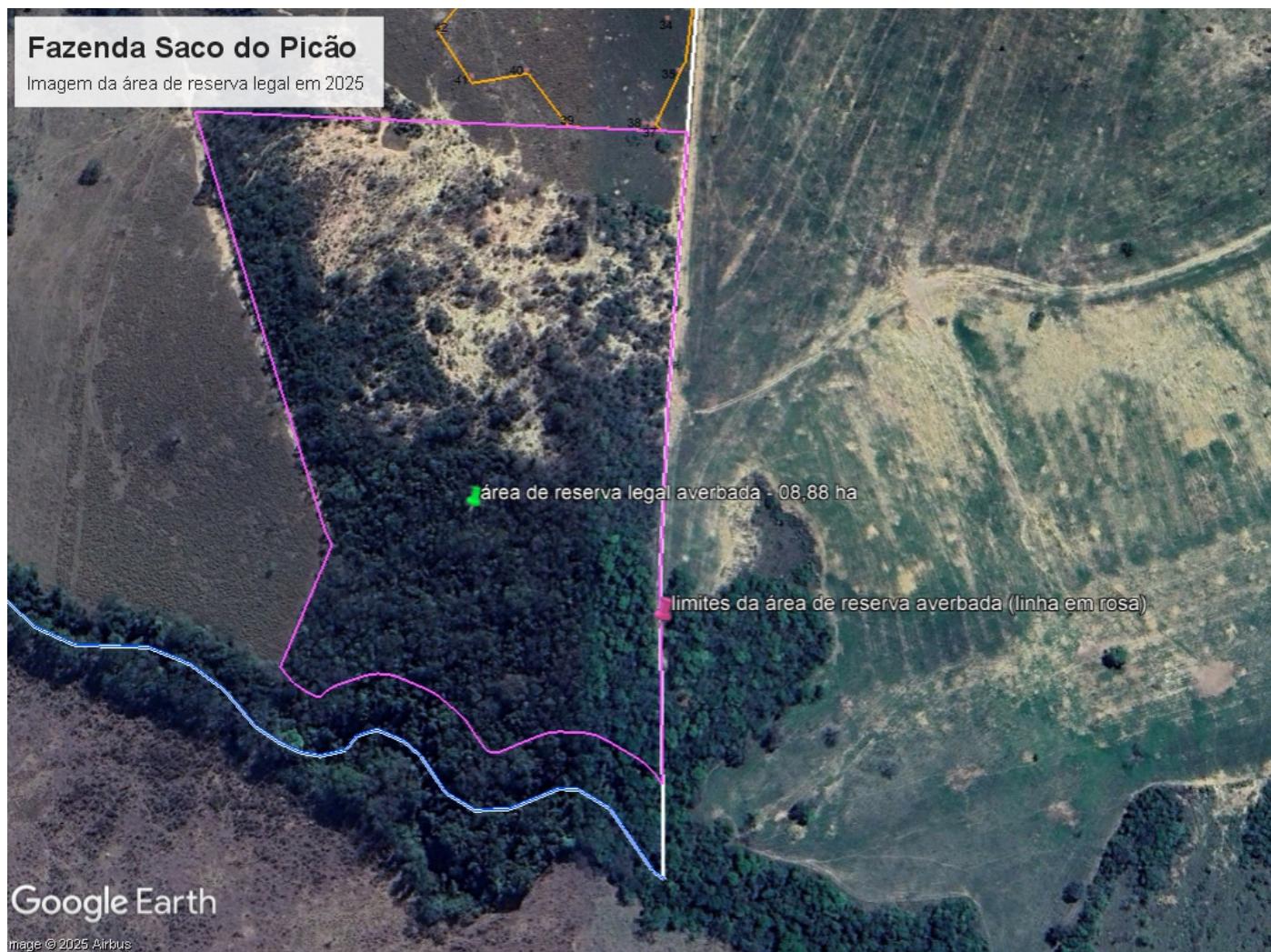


IMAGEM IV: Como se apresenta a área de reserva legal atualmente.

Considerando as intervenções realizadas dentro da área de reserva sendo 0,53 ha da mesma convertida em pastagem e 3,25 ha encontra-se antropizada, em face de não haver o devido isolamento da mesma para que se instalasse um processo de regeneração natural. A informação prestada no CAR relativa à Reserva Legal principalmente no que concerne à sua área total, não corresponde à legislação vigente. Como trata-se de uma intervenção para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, problemas com a Reserva Legal não são impedimentos para se deferir a intervenção solicitada porém, foi solicitado como Informação complementar a apresentação de "uma proposta de recuperação da área de reserva legal objeto da intervenção realizada (0,53 ha), através de um PTRF englobando o mesmo as ações necessárias e a metodologia a ser realizada para que se objetive a recuperação devida do local"(documento SEI 107693218). Alguns ajustes serão feitos dentro do PRADA (Documento SEI110395086) apresentado onde a execução do mesmo será realizada como medida compensatória pelas intervenções descritas acima.

SERÁ TAMBÉM EMITIDO O AUTO DE INFRAÇÃO E RESPECTIVA MULTA PARA REGULARIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES OCORRIDAS DENTRO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO IEF.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para uso da área para Pecuária (bovinocultura de uso extensivo), em uma área de 12,35 hectares. Das 129 árvores listadas na Planilha, documento SEI102971161, foram identificadas 20 indivíduos do gênero *Caryocar brasiliense* Cambess (Pequi) e 01 indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (ipê-amarelo-do-cerrado), espécies protegidas conforme Lei estadual 20.308/12.

Conforme Deliberação Normativa do COPAM nº217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo). O Empreendimento é classificado com critério locacional 0 e regularizável via modalidade não passível.

Taxa de Expediente:

DAE de taxa de Expediente no valor de R\$ 723,32, comprovante de pagamento (documento SEI102971164), pago em 07/11/2024

DAE de taxa de Expediente complementar no valor de R\$ 34,43, comprovante de pagamento (documento SEI 126557156), pago em 03/11/2023

1- Foi apresentada DAE de taxa florestal no valor de R\$ 522,48 para 70,6854 m³ de lenha de floresta nativa e comprovante de pagamento (documento SEI 102971165), pago em 13/11/2024.

2- Foi apresentada DAE de taxa florestal no valor de R\$ 818,29 para 16,5763 m³ de madeira de floresta nativa e comprovante de

pagamento (documento SEI 102971167 e comprovante de pagamento dia 13/11/2024.

Conforme Ofício IEF/NAR de Pará de Minas nº. 7/2025 (documento SEI 105134855) foi solicitado um reajuste nos valores do rendimento lenhoso relativa à lenha e madeira nativas e por isso, o interessado optou por pagar novas taxas com os novos valores da metragem e iria pedir resarcimento dos valores pagos nas DAEs acima mencionadas (1 e 2)

Sendo assim foram apresentados novos pagamento conforme solicitado no Ofício mencionado acima:

-Foi apresentada DAE de taxa florestal no valor de R\$ 224,65 para 29,0121 m³ de lenha de floresta nativa e comprovante de pagamento (documento SEI 107529754, pago em 12/02/2025

-Foi apresentada DAE de taxa florestal no valor de R\$ 3.012,37 para 58,2496 m³ de madeira de floresta nativa e comprovante de pagamento (documento SEI 107529753)pago em 12/02/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135082

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: sem restrição
- Unidade de conservação: sem restrições
- Áreas indígenas ou quilombolas: sem restrições

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de solicitação de Corte ou aproveitamento de 129 árvores isoladas nativas vivas para implantação de pecuária (Criação de bovinos em regime extensivo), em uma área de 12,35 hectares.

A vistoria foi feita de forma remota em 03/07/2025, por meio da Plataforma Google Earth, conforme faculta a legislação em vigor (Decreto estadual 47749/2019).

4.3.1 Características físicas: de acordo com as informações do PIA, documento SEI 102971159.

- Topografia: localiza-se em região que apresenta o predomínio de classe geomorfológica denominada Domínio de Colinas Dissecadas e de Morros Baixos (R4a2). Constituem colinas dissecadas, com vertentes convexo- côncavas e topos arredondados ou aguçados. Sistema de drenagem principal com deposição de planícies aluviais restritas ou em vales fechados. Exibem amplitude de relevo que varia de 30 a 80 m e inclinação de vertentes de 5-20°. Há equilíbrio entre processos de pedogênese e morfogênese (formação de solos espessos e bem drenados). Atuação frequente de processos de erosão laminar e ocorrência esporádica de processos de erosão linear acelerada (sulcos, ravinas e voçorocas).

- Solo: o imóvel engloba integralmente solos classificados como Latossolo, com variação de classe para Latossolo Vermelho Distrófico (Lvd) e Cambissolo, classificado como Cambissolo Háplico Tb Distrófico.

- Hidrografia: A Fazenda Saco do Picão de acordo com a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH, está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pará (SF-2), em que faz parte da Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas: de acordo com as informações do PIA, documento SEI 102971159.

- Vegetação: O local requerido para a intervenção ambiental está inserido no Bioma Cerrado

- Fauna: São encontrados representantes das classes Insecta (besouros, cigarra, aranha de prata, etc); Mastofauna (Veadão mateiro, cachorro do mato, tatu galinha, etc); Herpetofauna (jiboia, calango, jararaca, etc); Avifauna (siriema, pato do mato, carcará, etc)

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme disposto na resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o PIA (documento SEI102971159) e Planilha de campo (Documento SEI 102971161). Nestes documentos encontra-se elaborado o Censo Florestal das espécies arbóreas que ocorrem nas áreas das intervenções solicitadas.

É requerido o corte de 129 indivíduos em uma área de 12,35 hectares. Das 129 árvores ocorrem 20 indivíduos do gênero *Caryocar brasiliense* Cambess (Pequi) e 01 indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (ipê-amarelo-do-cerrado), espécies protegidas conforme Lei estadual 20.308/12.

Durante a análise remota das imagens do Google Earth foi-se observado que as áreas requeridas para as intervenções ambientais encontram-se desprovidas de vegetação nativa e o mesmo se tratava de pastagem com árvores esparsas portanto, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa.

Mediante o que foi exposto é necessário observar que, conforme Lei Estadual 20.308/12, o corte destas espécies pode ocorrer somente em área antropizada em até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção da espécie no local dificultar a implantação do projeto agrossilvopastoril assim quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou interesse social.

Na Lei 20.308/12 está disposto que como condição para a emissão de autorização para a supressão do Pequizeiro, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 a 10 mudas por árvore a ser suprimida e em alternativamente, poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemg (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequizeiro, de que trata o art. 5ºA da Lei nº 13.965, de 2001.

Nesta mesma Lei 20.308/12 está disposto que como condição para a emissão de autorização para a supressão do Ipê amarelo, o empreendedor deverá executar o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, ou poderá optar, alternativamente, à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Neste sentido, o empreendedor apresentou proposta de compensação ambiental, documento SEI 102971162, onde informa que a compensação pela supressão dos 20 exemplares de *Caryocar brasiliense* e 01 exemplar de *Handroanthus ochraceus* será realizada por meio de compensação pecuniária e optou pelo recolhimento de 2100 UFEMGs, conforme faculta a legislação supracitada.

Em conclusão, esse Parecer entende ser passível de deferimento a solicitação do corte de 129 árvores nativas isoladas, em uma área de 12,35 hectares, embarcando 01 indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Ipê do cerrado) e 20 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), no imóvel Fazenda Saco do Picão, Município de Martinho Campos, considerando que na formalização, as documentações apresentadas e o objeto requerido estão de acordo com a Lei 20.922/13, Decreto Estadual 47749/19 e resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/21.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Afugentamento da fauna silvestre: Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próxima.

- Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis: Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.

- Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos: Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de 129 (cento e vinte e nove) indivíduos em uma área de 12,35 ha para bovinocultura extensiva localizada na propriedade Fazenda Saco do Picão, município de Martinho Campos/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 29,0121 m³ de lenha de floresta nativa e 58,2496 m³ de madeira de floresta nativa, destinados ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* .”*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação pela supressão, através do **pagamento pecuniário de 100 UFEMGs** (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) atinente à supressão de **01 exemplar de Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*)**, no valor de **R\$ 553,10** e do **pagamento pecuniário de 2000 UFEMGs** (duas mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) atinente à supressão de **20 exemplares de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)**, no valor de **R\$ 11.062,00**.

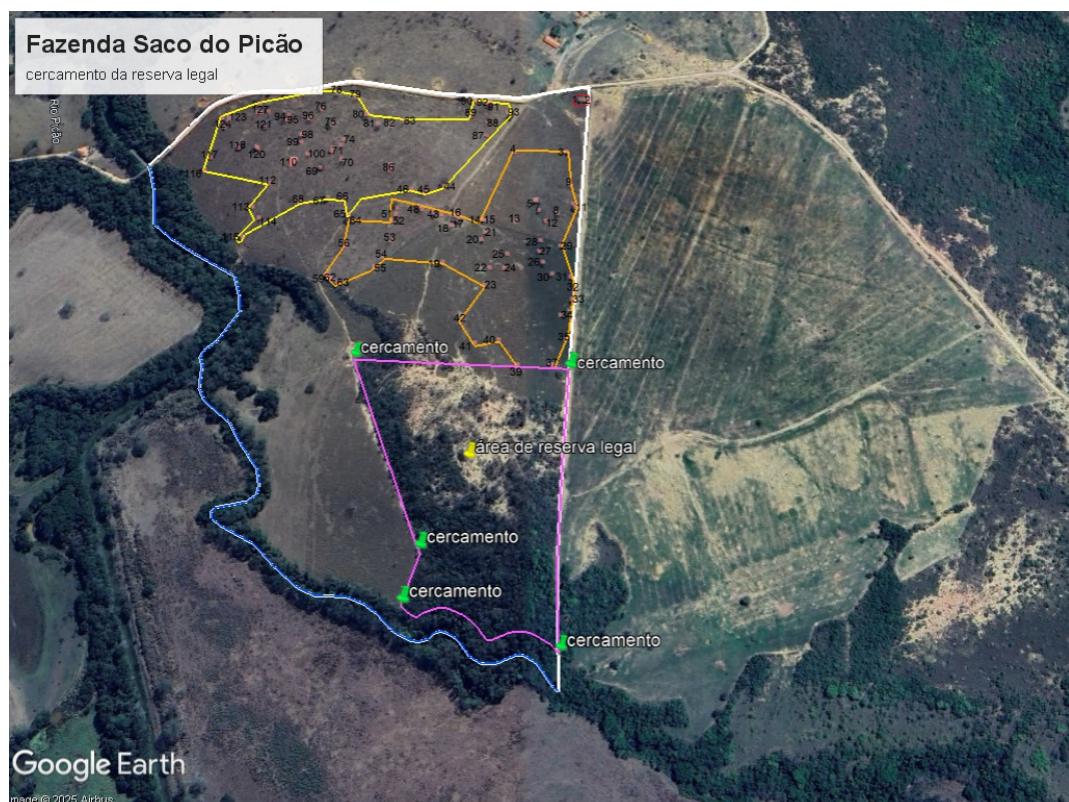
Foi apresentada a taxa de compensação florestal pelo corte de **01 exemplar de Ipê amarelo do cerrado (Handroanthus ochraceus)**, no valor de **R\$ 553,10** conforme comprovante de pagamento (**documento SEI 126557154**) pago em **03/11/2025**;

Foi apresentada a taxa de compensação florestal pelo corte de **20 exemplares de Pequizeiro (Caryocar brasiliense)**, no valor de **R\$ 11.062,00**, conforme comprovante de pagamento (**documento SEI 126557155**) pago em **03/11/2025**

2- "Executar o Projeto de Recomposição de áreas Degradas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo (documento SEI 110395086), em área de 00,53,00 ha, tendo como coordenadas de referências x= 473132.52 e y= 7850936.90 (UTM, Sirgas 2000, Google Earth), na modalidade condução de regeneração natural ao longo de toda a área a ser restaurada e na transposição da galharia como técnico de nucleação para o chamamento da fauna. ,conforme proposto na Tabela 2 - Cronograma para execução do Projeto (página 08 do PRADA) e nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

3- Uma vez que a finalidade da intervenção ambiental requerida é a implantação de pastos para bovinocultura extensiva, é imprescindível fazer o isolamento da área de reserva legal através do cercamento imediato da mesma onde esta faz limites com as áreas de pasto existente e localizado do lado esquerdo da reserva assim como na divisa do imóvel (caso ainda não haja cerca) e em todo o limite superior da área de reserva onde será feita a intervenção. O cercamento deverá ter as especificações conforme mencionado no item 6.2.2 Isolamento, contido no PRADA.

IMAGEM ABAIXO: Representação do cercamento na área de reserva legal



8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: vide item 10 abaixo

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

COLOCAR DADOS DA DAE E VALOR DA REPOSIÇÃO

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

-Apresentados :

DAE no valor de R\$ 962,80 relativo à reposição florestal de 29,0121 metros cúbicos de lenha de nativa (Documento SEI 117637667) e paga em 03/11/2025

DAE no valor de R\$ 1.933,07 relativo à reposição florestal de 58,2496 metros cúbicos de madeira de nativa (Documento SEI 126557161) e paga em 03/11/2025

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação da condução da regeneração , tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável pelo PARECER TÉCNICO, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
() COPAM / URC	() SUPERVISÃO REGIONAL	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da regeneração natural proposta. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no terreno.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar anexo fotográfico do cercamento da área	4 meses
Nome: Ana Gabriela Lontra Fagundes		
MASP: 1020982-3		
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para o Responsável Pelo Parecer Jurídico</i>		

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Lontra Fagundes, Servidora**, em 05/11/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126714281** e o código CRC **88E5E9C7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045349/2024-11

SEI nº 126714281